



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 126, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.006768/2014-96 e nº 48500.004102/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Imetame Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.271.847/0001-00, com Sede na Rodovia Demócrito Moreira, nº 643-B, Bairro Fátima, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Prosperidade I, no Município de Camaçari, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.BA.032545-7.01, com 28.023 kW de capacidade instalada, e 23.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 9.341 kW, utilizando Gás Natural como Combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=586078 m e N=8618051 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Prosperidade I, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezoito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Camaçari IV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2016;
- b) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2017;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de fevereiro de 2017;
- d) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2017; e
- e) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.665.300,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e trezentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Prosperidade I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.4.2016.